PROCURADORIA Fls. 95 UFES

PARECER Nº. 382/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.009812/2014-45

INTERESSADO: Centro de Ciências da Saúde - CCS

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo de fls.92/93, que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 29/08/2015 até 29/08/2016.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 74/2014 (fls. 33/38) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - FAHUCAM tem como objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de extensão "PROJETO PARA INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE UFES/SEMUS - VITÓRIA".

3. Verifica-se às fls. 91 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação de aditivo ao referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcritas:*

> *"[...] Solicito a expedição de Termo Aditivo prorrogando o presente Instrumento pelo período de doze meses tendo em vista o fato de que ainda há recursos orçamentários e que as iniciativas de estruturação de educação pelo trabalho ainda estão sendo implementadas [...]"*

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 33), do Contrato nº. 74/2014, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

> **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
>
> "O presente CONTRATO terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

PROCURADORIA FEDERAL
Fls. 96
UFES

[...]

§ **1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls.92/93).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 03 de Julho de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo
Em 08/07/15

Renato Dias Fraga
Substituto Eventual do
Pró-Reitor de Administração
UFES